



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA ZE-055 Nº 6, DE 27 SETEMBRO DE 2022

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 055ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral, no regular exercício do poder de polícia, decretar medidas que visem coibir a prática de ilícitos que possam prejudicar a ordem, a segurança e a normalidade das eleições, podendo, ainda determinar diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral, bem como tomar todas as providências a seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições, conforme previsto no art. 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade nas Eleições Gerais de 2022, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, na véspera e no dia da eleição, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir a comercialização, distribuição e uso de bebidas alcoólicas, das 22 horas do dia 01/10/2022 até as 17 horas do dia 02/10/2022, em bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, trailers, quiosques, conveniências, padarias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais similares, bem como em locais abertos ao público, ruas, avenidas e áreas externas das residências nos municípios de Morro do Chapéu, Várzea Nova, Cafarnaum e Mulungu do Morro - todos integrantes da 055ª Zona Eleitoral.

Parágrafo Único. O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática de crime de desobediência, previsto no art. 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo da responsabilização por outros tipos penais, acaso configurados.

Art. 2º O Presidente da Mesa Receptora de Votos que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, ficará de logo autorizado a convocar a força policial para retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (art. 140, § 1º do Código Eleitoral).

Art. 3º As mesmas proibições constantes do art. 1º desta Portaria deverão ser observadas das 22 horas do dia 29/10/2022 até as 17 horas do dia 30/10/2022, em caso de ocorrência de segundo turno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópia ser afixada no Átrio do Fórum e distribuída, preferencialmente por meio de aplicativo de mensagens, ao Ministério Público Eleitoral, Partidos Políticos, Delegacias de Polícia Civil, Polícia Militar e portais de notícias locais para ciência e divulgação entre candidatos, apoiadores, comerciantes e público em geral.

MARIANA MENDES
PEREIRA:07697650410

Assinado de forma digital por MARIANA
MENDES PEREIRA:07697650410
Dados: 2022.09.27 08:26:41 -03'00'

Morro do Chapéu/BA, 27 de setembro de 2022.

MARIANA MENDES PEREIRA
Juíza Eleitoral - 055ª Zona Eleitoral

Processo SEI n.º: 0002092-23.2022.6.05.8055

Documento n.º: 2117400v3